

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24/05/19

Pág. 83 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272

A Comissão de ADM  
Em 24/05/19 às 12h  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 24-05-2019 às 12h

RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar

no Vereador / A Vereadora

Janaina Lima

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 29.05.2019

Presidente

Opa. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 13 e 14, Em 01/08/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
R.F. 100.823



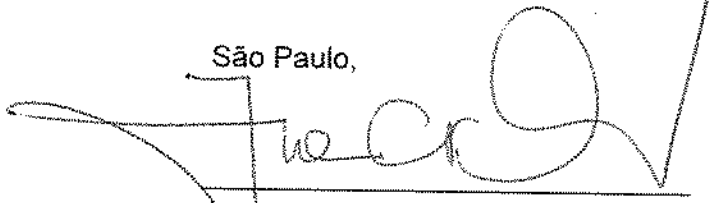
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.  
Nº 01-163 de 20 19  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

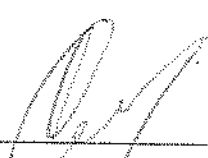
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 163/2019, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que *"dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas"*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, por meio das Secretarias da Saúde e de Educação, para que se pronunciem a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações se desenvolvendo e que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,

  
\_\_\_\_\_  
JANAINA LIMA  
VEREADORA

Deferido 19 / 06 / 2019

  
\_\_\_\_\_  
GILSON BARRETO  
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 14                 | do Proc. |
| Nº 01- 463                  | de 20 19 |
| Ana Lúcia de Oliveira Sousa |          |
| RE. 100.823                 |          |

São Paulo, 17 de julho de 2019.

**Ofício SGP-12 nº 392/2019**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 163/2019**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**EDUARDO TUMA**  
Presidente

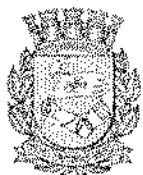
|                      |            |
|----------------------|------------|
| DEPARTAMENTO         | INSPETORIA |
| DA CÂMARA MUNICIPAL  |            |
| PROTOCOLONº          | 4521       |
| DATA:                | 28/07/2019 |
| ENTRADA:             | 79/07/19   |
| ASSINATURA E CARIMBO |            |

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor  
**Bruno Covas**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3113-8350

|                        |
|------------------------|
| Casa Civil - ATL       |
| 22 JUL 2019            |
| RECEBIDO               |
| Luciana Antunes Santos |
| RE 792.832             |
| Casa Civil - ATL       |

Segue 1 juntado 4, nesta data documento(s);  
e papel de informação rubricado M sob forma(s)  
nº 13023 Em 13 / 09 / 19  
Vera Nice Rodrigues  
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro 15 de 2019  
nº 0-163 de 20 19

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 356/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 392/2019

Versão 100.000.000  
RF 100.120.000-12

DOCREC

592/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 163/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa  
Resp 163-19

|                |
|----------------|
| A Comissão de: |
| ADM            |
| 12/09/19       |

*[Handwritten signature]*

Robles Godoi, Rafael  
Supervisor - SGP. 22  
RF 111000

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 12/09/19 às 10h12

*[Handwritten signature]*  
Vera W. S. Ribeiro  
Assistente Parlamentar



Page n° 16 of 100

01.163 de 20 /

*[Signature]*

**Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telephone:

**Encaminhamento SME/COPED Nº 019525264**

São Paulo, 01 de agosto de 2019

A0

Núcleo Técnico de Currículo - COPED-NTC

Senhor Diretor

Encaminhamos o presente para procedimentos de acordo com o solicitado nos documentos 019512305 e 019274161.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Braz Gomes da Silva Filho, Professor de Ensino Fundamental II e Médio**, em 01/08/2019, às 13:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019525264** e o código CRC **723276EF**.

**Referência: Processo nº 6010.2019/0002627-0**

SEI n° 019525264



01.163 19

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SME/COCEU Nº 019683412**

São Paulo, 06 de agosto de 2019

**Interessado:** Câmara Municipal

**Assunto:** Ofício 392/2019 PL nº 163/2019 Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas".

**SME/ASPAR**

**Senhor Assessor,**

Em face ao solicitado em doc SEI 019512305, quanto ao Projeto de Lei nº 163/2019 que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas, esclarecemos que a COCEU atua no desenvolvimento de ações que objetivam a promoção da educação integral do sujeito, considerando para isso seu pleno desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e comportamental. Entre as ações desenvolvidas temos o Programa Saúde na Escola - PSE (Decreto Federal nº 6.286 de 05/12/2007), na qual o município de São Paulo fez adesão ao Programa (Portaria nº 2.608 de 31/10/2013) e desde então, buscamos atender a demanda do referido ofício, com apoio do Núcleo de Prevenção da Violência da SMS, responsável pela organização do atendimento e articulação das ações a serem desencadeadas, buscando, assim, a prevenção e superação da violência e saúde com objetivo de estabelecer o cuidado integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Há, também, um convênio desta Pasta com o Instituto Vladimir Herzog – IVH, visando o desenvolvimento do "Projeto Respeitar é Preciso!", que tem como finalidade principal disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano, propiciando, desta forma, o autoconhecimento e a consequente melhoria das aprendizagens por meio de: gestão democrática e participativa, exercício ativo de cidadania, promoção da saúde e do bem estar físico, mental e social nas perspectivas da Equidade, da Educação Inclusiva e Integral, conforme estabelecido pelos eixos norteadores presentes no Currículo da Cidade, assim como da cultura de paz e não violência. A ação primordial do convênio é a formação dos educadores que irão compor os grupos de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e as Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais, pautadas nas diretrizes da SME.

Matéria PL 163/2019. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=211907>

No que concerne à redação apresentada pelo Projeto de Lei, no Art. 2º do referido PL, esta Coordenadoria entende que onde se lê:

"Art. 2º Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas."

A redação deverá constar como segue:

"Art. 2º Dentro dos limites de suas atribuições legais, os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas."

Essa mudança se justifica tendo em vista que os educadores não são profissionais da saúde. A redação inicialmente apresentada está excessivamente abrangente, podendo responsabilizar os profissionais da educação por situações que podem estar além de seu controle e expertises.

Ademais, considerando a importância de envolver os profissionais da saúde neste Programa, sugerimos que seja incluído o seguinte dispositivo:

"A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação atuarão em conjunto com vistas a implementar o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Paulo".

Diante do exposto, entendemos s.m.j., ser de suma importância para esta Pasta que o PL proponha estratégias de execução no sentido de verificar a viabilidade na Rede Municipal de Ensino.

SEI/PMSP - 019683412 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento...>



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Weiss Barrilari, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 08/08/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 08/08/2019, às 19:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019683412** e o código CRC **D579626E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002627-0

SEI nº 019683412



Relatório 19  
01.163 de 20 19  
Versão NTC/NTC  
RF 101.120 - JGP-12

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### Núcleo Técnico de Currículo

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

**Parecer SME/COPED/NTC Nº 019754378**

São Paulo, 08 de agosto de 2019

A

SME/COPED

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao ofício inaugural (019175862), que solicita manifestação fundamentada dessa Pasta sobre o Projeto de Lei - PL 0163/2019 que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas; "o programa de ações preventivas tem como objetivo combater a depressão e o suicídio entre adolescentes (art. 1º). Para tanto, os educadores devem participar de curso sobre o assunto para lidar com o tema, e as escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação (art. 2º)".

Diante da propositura, O Núcleo Técnico de Currículo - NTC/Núcleo de Apoio e Acompanhamento de Aprendizagem - NAAPA destaca que conforme relata a Organização Mundial da Saúde - OMS, no documento intitulado "*Prevenção ao suicídio: Manual para Professores e Educadores*", no mundo inteiro, o suicídio está entre as cinco maiores causas de morte na faixa etária de 15 a 19 anos sendo em muitos países a primeira ou segunda causa de morte entre meninos e meninas nessa mesma faixa etária. Estima-se que, anualmente, mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio e, a cada adulto que se suicida, pelo menos outros 20 atentam contra a própria vida. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, o suicídio representa 1,4% de todas as mortes em todo o mundo.

O suicídio, como um sério problema de saúde pública, demanda atenção, mas sua prevenção e controle não são uma tarefa fácil. Especialistas sobre o tema indicam que a prevenção do suicídio, enquanto factível, deve envolver uma série completa de atividades, abrangendo desde a provisão das melhores condições e meios de vida de crianças, adolescentes e jovens através de políticas públicas voltadas para o seu pleno desenvolvimento, até o acesso a tratamentos efetivos da saúde em seus aspectos gerais, dos distúrbios mentais considerando ainda a necessidade de controle dos fatores de risco do ponto de vista do ambiente.

Atualmente, o suicídio entre crianças menores de 15 anos é incomum e raro até antes dos 12 anos. A

maioria dos suicídios ocorre entre as crianças maiores de 14 anos, principalmente no início da adolescência. Porém, verifica-se um aumento alarmante no número de suicídios entre crianças menores de 15 anos. Outro comportamento observado são as lesões autoprovocadas que se consistem em fenômenos complexos e multicausais, que também possuem como determinantes: fatores sociais, econômicos, culturais, biológicos e a história de vida pessoal. Essas lesões correspondem ao fator de risco mais importante para o suicídio. Sendo assim, a prevenção do suicídio entre crianças e adolescentes é de alta prioridade.

O fato de crianças e adolescentes permanecerem por longos períodos no ambiente escolar, faz deste espaço locus privilegiado para políticas públicas de prevenção. Nesta direção, salientamos a importância que se compreenda o lugar que cada agente social representa nos processos de proteção à criança e ao adolescente, de modo a não se incorrer no risco de se atribuir exclusivamente aos educadores as medidas e ações de prevenção ao suicídio.

Assim, avaliamos que a melhor abordagem para a prevenção do suicídio na escola é a elaboração de políticas integradas que inclua professores, médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais e outros agentes da sociedade civil, de modo a fomentar e fortalecer espaços acolhedores e que promovam situações sociais de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

Ainda é importante destacar que na Secretaria Municipal de Educação- SME muitas ações já corroboram para que crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino experimentem boas situações de desenvolvimento, sendo o currículo da Cidade o principal agente norteador destas ações. Esclarecemos que a SME, ao promover os processos de formação continuada dos educadores da Rede, pauta-se pelos princípios norteadores do Currículo da Cidade, sendo eles: a **Educação Integral**, entendida como aquela que promove o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural) e sua formação como sujeitos de direitos e deveres; o conceito de **Equidade** que compreende e reconhece a diferença como característica inerente à humanidade, ao mesmo tempo em que desnaturaliza as desigualdade e também pelo conceito da **Educação Inclusiva**, a qual sustenta-se em um movimento mundial de reconhecimento da diversidade humana e da necessidade contemporânea de se construir uma escola para todos, sem barreiras, na qual a matrícula, a permanência, a aprendizagem e a garantia do processo de escolarização aconteça sem distinção para todos.

Quando considerados esses princípios que norteiam o Currículo da Cidade e que traduzem o posicionamento ético e político da SME, pretende-se que os educadores estejam atentos aos diferentes aspectos que constituem os estudantes da Rede, atentando-se para que a todo tempo sejam considerados como sujeitos de direitos, que devem ter suas necessidades contempladas por meio de práticas pedagógicas que se voltem para a garantia do direito de todos à aprendizagem e ao desenvolvimento. Nesta perspectiva, a dimensão do sofrimento psíquico a que estão expostos todos os agentes que constituem a comunidade escolar solicitam constante mediação de outros campos das Ciências Humanas, Sociais e Biológicas e não exclusivamente da Pedagogia.

Os desafios de exercer a prática educativa na contemporaneidade exige o compromisso do educador e da SME com as agendas que refletem os contextos sociais e comunitários que impactam diretamente nos modos de vida de crianças, adolescentes e jovens da RME.

Diante do exposto, o NTC/ NAAPA se manifesta favorável ao desenvolvimento de programas e ações que tenham como objeto a disseminação de conhecimentos que permitam aos profissionais da RME atuarem como agentes promotores de proteção/prevenção contra o desenvolvimento das condutas auto-agressivas, porém ressaltamos a necessidade de que estas ações se constituam por meio de

uma política integrada entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de modo que cada agente público social se responsabilize pelas dimensões de cuidado previstas no escopo de ações previsto para cada uma das Secretarias.

Destarte, encaminhamos o presente para os devidos procedimentos que se fizerem necessário.

Assinado em 08/08/2019  
 01.163 de 2019  
 Versão 1.0.0.0  
 25.000.000 - 000-19



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch**, Diretor(a) de Núcleo Técnico, em 08/08/2019, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019754378** e o código CRC **6A7A0518**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002627-0

SEI nº 019754378

Matéria PL 163/2019. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=211097>

SEI/PMSP - 019755121 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento...>



21  
01/163  
19  
Data: 09/08/2019  
RF: 10.113-8-12

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

**Encaminhamento SME/COPED Nº 019755121**

São Paulo, 08 de agosto de 2019

À

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Senhor Assessor.

Em resposta ao contido no doc. SEI 019512305 retornamos o presente com a análise e parecer do Núcleo Técnico de Currículo - NTC-NAAPA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe**, Coordenador(a), em 09/08/2019, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019755121** e o código CRC **A6536D3F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002627-0

SEI nº 019755121



Edição nº 22  
01/163/2019  
Vereador Ricardo Teixeira  
AF 101.123 - 000-12

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

### Encaminhamento SME/ASPAR Nº 019849900

São Paulo, 12 de agosto de 2019

**Assunto:** Ofício 392/2019 PL nº 163/2019 Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas" (Acompanhamento Interno)

**Prazo:** 12/08/2019

SME/GAB

Sr. Secretário

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL referente ao PL nº 163/2019, de autoria do Legislativo, que "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas" restituímos com a manifestação dos setores responsáveis SME/COPEDE, SME/COCEU contida respectivamente em docs. 019683412, 019754378, apresentando sugestão de alteração e inclusão de texto, com ressalvas sobre as responsabilidades que são atribuídas à cada secretaria envolvida. Ratificamos e encaminhamos com sugestão de sanção.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 15/08/2019, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019849900** e o código CRC **0D5E3532**.



23  
01/03/2019  
Rafael Robles Godoi  
RP 101.126-2017-12

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

**Encaminhamento SME/GAB Nº 020002371**

**Assunto:** Ofício 392/2019 PL nº 163/2019 Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas"

**PREF/Casa Civil/ATL III**

**Senhora Assessora**

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (019274161), retornamos o presente com a manifestação de SME/COPED (019754378) e SME/ COCEU (019683412), ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (019849900).

Assim, acolhendo as considerações e razões apresentadas pelas áreas envolvidas, proponho a sanção do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo**, Secretário Municipal de Educação, em 22/08/2019, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020002371** e o código CRC **FA9F7024**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002627-0

SEI nº 020002371

24 25 20 12 2019

Rafael Robles Godoi  
R.R. GODOI





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 163/2019

|                             |          |          |
|-----------------------------|----------|----------|
| Folha nº                    | 24       | do Proc. |
| Nº                          | 01 - 163 | de 2019  |
| Ana Lúcia de Oliveira Sousa |          |          |
| RF 100.823                  |          |          |

**PARECER 2591/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2019.**

O Projeto de Lei 163/2019, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, Institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central o combate à depressão e suicídio entre jovens, pois hoje esse assunto é um problema de saúde pública. O referido Projeto de Lei é de autoria de Alice Damasceno Lopomo, vereadora jovem, estudante do Colégio Johann Gauss, participante do Parlamento Jovem desta Casa.

Cabe salientar que, de acordo com a Organização Pan Americana da Saúde- OPAS e Organização Mundial da Saúde - OMS, a cada ano, cerca de 800 mil pessoas tiram a própria vida e um número ainda maior de indivíduos tenta suicídio. Cada suicídio é uma tragédia que afeta famílias, comunidades e países inteiros e tem efeitos duradouros sobre as pessoas deixadas para trás. O suicídio ocorre durante todo o curso de vida e foi a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo o mundo no ano de 2016.

O suicídio não ocorre apenas em países de alta renda, sendo um fenômeno em todas as regiões do mundo. De fato, 79% dos suicídios ocorreram em países de baixa e média renda em 2016. Trata-se de um grave problema de saúde pública; no entanto, os suicídios podem ser evitados em tempo oportuno, com base em evidências e com intervenções de baixo custo. Para uma efetiva prevenção, as respostas nacionais necessitam de uma ampla estratégia multisetorial. Há uma série de medidas que podem ser tomadas junto à população, subpopulação e em níveis individuais para prevenir o suicídio e suas tentativas, incluindo:

- Redução de acesso aos meios utilizados (por exemplo, pesticidas, armas de fogo e certas medicações);
- Cobertura responsável pelos meios de comunicação;
- Introdução de políticas para reduzir o uso nocivo do álcool;
- Identificação precoce, tratamento e cuidados de pessoas com transtornos mentais ou por uso de substâncias, dores crônicas e estresse emocional agudo;
- Formação de trabalhadores não especializados em avaliação e gerenciamento de comportamentos suicidas;
- Acompanhamento de pessoas que tentaram suicídio e prestação de apoio comunitário.

O suicídio é uma questão complexa e, por isso, os esforços de prevenção necessitam de coordenação e colaboração entre os múltiplos setores da sociedade, incluindo saúde, educação, trabalho, agricultura, negócios, justiça, lei, defesa, política e mídia. Esses esforços devem ser abrangentes e integrados, pois apenas uma abordagem não pode impactar em um tema tão complexo quanto o suicídio.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita os objetivos estratégicos da referida Política de ação para a consecução dos objetivos de combate a depressão e suicídio entre jovens e não acarreta nenhum prejuízo de recursos humanos para sua realização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 163/2019

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 802/19, pela **legalidade**, mas apresentou **substitutivo** com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista em Lei complementar Federal nº 95/98.

Em 19/06/2019, a Douta Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de **informações ao Executivo**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cuja manifestação da COPED- Coordenadoria Pedagógica apontou, em folhas de 17 à 20, o que segue como conclusão:

(...) no que concerne a redação apresentada pelo Projeto de Lei, no artigo 2º, esta Coordenadoria entende que onde se lê: Art.2º Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre adolescentes nas escolas; a redação deverá constar como segue: **Art.2º Dentro dos limites de suas atribuições legais**, os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre adolescentes nas escolas.(...)

(...) sugerimos que seja incluído o seguinte dispositivo: A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação atuarão em conjunto com vistas a implementar o Programa de ações preventivas de combate à depressão e ao suicídio entre adolescentes nas escolas do Município de São Paulo.(...)

O Núcleo Técnico de Currículo- NTC e o Núcleo de Apoio e Acompanhamento de Aprendizagem- NAAPA, também se manifestaram favoravelmente ao proposto pelo PL 163/2019.

Assim, reconhecendo que o PL 163/2019 vai ao encontro das disposições do Plano Municipal de Educação da Cidade- PME e que se reveste de relevante interesse público, somos de parecer **favorável** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo a seguir apresentado, que ajusta o substitutivo aprovado pela CCJLP e dá atendimento à solicitação proposta pela Coordenadoria Pedagógica- COPED, da Secretaria Municipal de Educação- SME.**

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2019

Institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 163/2019

Folha nº 25 do Proc.  
Nº 01-163 de 20 19  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

fls. 35

Art. 2º Dentro dos limites de suas atribuições legais, os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre adolescentes nas escolas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido através de palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, que poderão ser realizados através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão atuar em conjunto com vistas a implementar o Programa de ações preventivas de combate à depressão e ao suicídio entre adolescentes nas escolas do Município de São Paulo.

Art. 5º As instituições escolares deverão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 6º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

JOÃO JORGE

ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

Relatório nº 3023/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 12 / 2019

Pág. 164/165 Col. 49 de 1

Conteúdo Materia

À Comissão de EDUC  
Em 20 / 12 / 2019  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF. 100.823 *[Assinatura]*

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes  
Em 06/02/20 às 16:30h  
[Assinatura] RF 11120

Ào Vereador / À Vereadora  
*Vespoli*  
Para registro.  
- Sobre o Projeto de Lei nº 163/2019, que altera o Estatuto Orgânico do Município de São Paulo.  
Em 6 de 2 de 2020  
*[Assinatura]*  
Presidente  
Cópia do projeto para manifestação a ser encaminhada, nos termos do § 3º artigo 43 do RI.